

## **Legislação florestal e as especificidades regionais de Minas Gerais.**

**Pedro Silveira Máximo<sup>1</sup>, Lucas Azevedo de Carvalho<sup>2</sup>**

O meio ambiente é um dos temas mais comentados da atualidade, afinal, séculos de exploração desenfreada dos recursos naturais levam a um justificado receio quanto à disponibilidade dos mesmos no futuro e as consequências de seu esgotamento para a espécie humana.

No centro deste problema, no Brasil, encontra-se o recém-aprovado Projeto de Lei n. 1.876/99, o "Novo Código Florestal", que é visto como uma das principais normas do ordenamento jurídico para proteção ambiental no Brasil. Dentre as questões normativas de maiores controvérsias, encontram-se os parâmetros para Áreas de Preservação Permanente, em relação as quais o consenso parece não existir. Enquanto as "APPs" são encaradas como a "salvação" do meio ambiente para os ambientalistas, para os produtores o cumprimento dela pode representar perda de área produtiva.

No entanto, na realidade, essa discussão é bem mais complexa que isso. Parâmetros ambientais de proteção, infelizmente, não funcionam. Eles são ineficazes tanto na preservação do meio ambiente, como para permanência do homem no campo. A cidade de Matias Cardoso-MG, ilustra bem essa situação, em que as pequenas propriedades ribeirinhas ao rio São Francisco, por efeito de lei, terão suas APP's de curso d'água restringidas para até 5 metros de largura, representados em amarelo na figura 1. Ou seja, além das questionáveis funções ambientais que um trecho tão pequeno quanto esse teria, também fica a dúvida sobre a capacidade de contenção de enchentes em uma área ciliar de 5 metros, frente ao poder de destruição de um rio, que possui largura superior a 300 metros.

E, para que tenha saudade do antigo Código Florestal, a lei 14771/86, que era mais rígido na determinação das dimensões dos parâmetros das APP's, em vermelho é possível averiguar a sua aplicabilidade (FIGURA 1). Para essa situação as APP's deveriam ser de 200 metros, metragem essa, que inviabilizava a produção da propriedade em questão (5

---

<sup>1</sup> Economista Ambiental

<sup>2</sup> Advogado Especialista em Direito Ambiental

hectares), bem como as propriedades vizinhas que possuem o mesmo perfil de ocupação do solo.

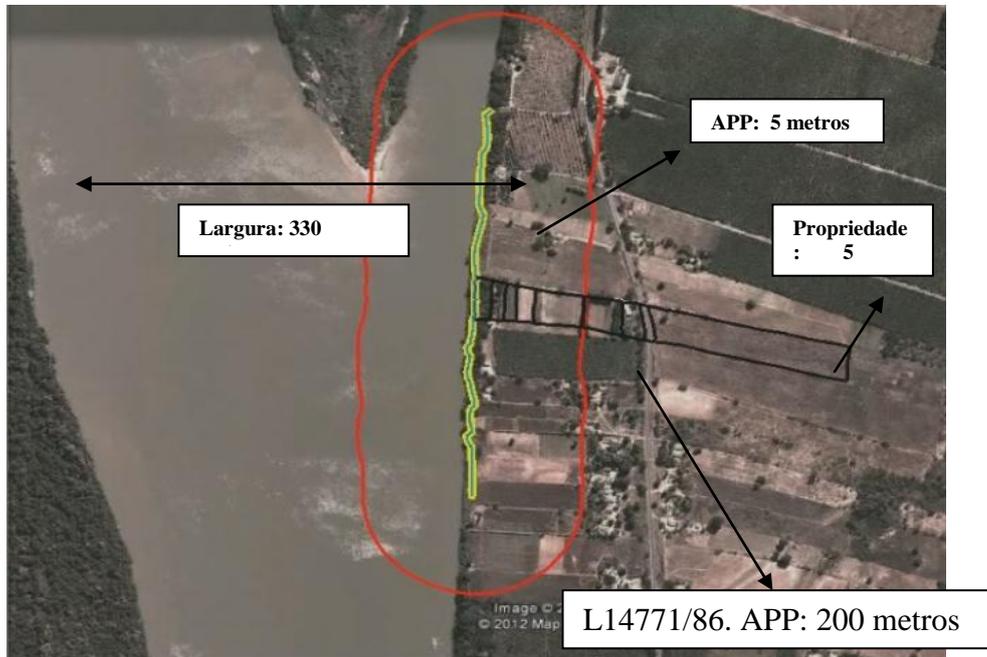


Figura 1: Matias Cardoso – MG  
Fonte: Projeto Mudar Gerais

Na cidade de Oliveira-MG a realidade é outra, mas os efeitos do Código Florestal não são menos questionáveis. Situada em uma região popularmente conhecida como “mar de morros”, a presença de nascentes, rios, encostas e morros em propriedades é algo bastante comum. Ou seja, quando cobrado o atendimento dos parâmetros de APPs + RL, em propriedades com esse tipo perfil, a chance de inviabilizar uma produção rural é bastante considerável. A exemplo disso, a Figura 2, mostra uma propriedade rural de Oliveira-MG que para atender ao Código deveria dispor de 50% de sua área produtiva.

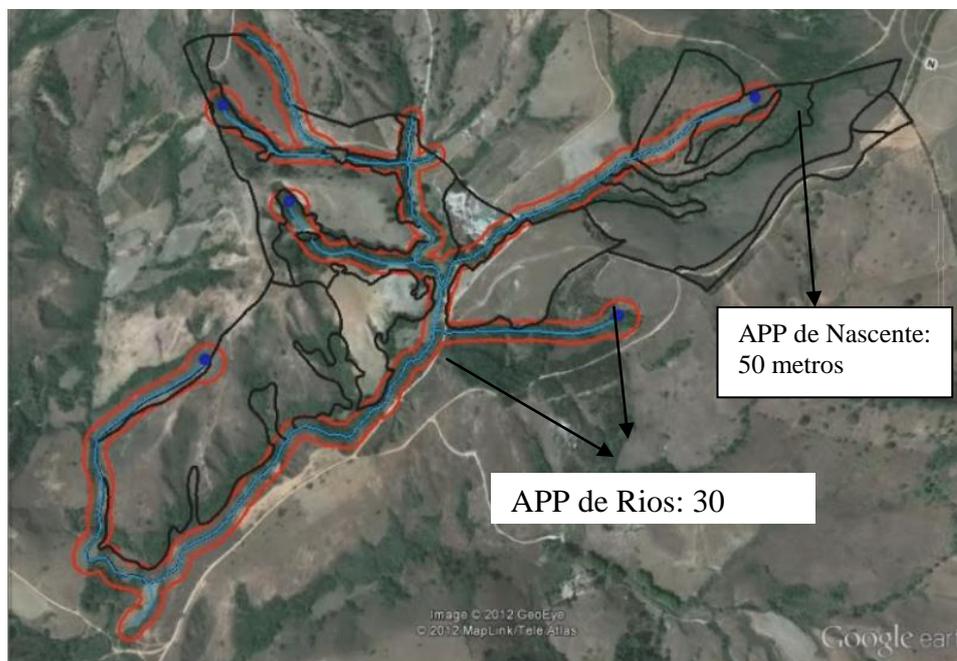


Figura 2: Matias Cardoso – MG

Fonte: Projeto Mudar Gerais

Por fim, resta à realidade de João Pinheiro-MG, que dista dos dois primeiros exemplos. Por ser uma região plana, com baixa disponibilidade de recursos hídricos, praticamente, não há problema com o atendimento dos parâmetros do código florestal, dado que não há necessidade de presença de APP's. Contudo, não é por isso que se pode imaginar que esta região é isenta de problemas ambientais. Pois, como forma de complementar a escassa renda advinda da pecuária extensiva, os produtores produzem, ilegalmente, carvão de vegetação nativa. Madeira essa, proveniente de um dos biomas mais ameaçados do Brasil, o Cerrado (FIGURA 3).



Figura 3: João Pinheiro – MG

Fonte: Projeto Mudar Gerais

Ciente dessas controvérsias normativas e da tamanha diversidade de fatores ecológicos e socioeconômicos envolvidos, em 2010, o *Projeto Mudar Gerais* foi criado no intuito de aprofundar o estudo da temática. Durante três anos, o Projeto, composto por profissionais de diferentes áreas, pesquisou, no plano teórico e prático, a legislação florestal brasileira, perquirindo sua eficácia e aplicabilidade, averiguando seus impactos sociais, econômicos e ecológicos, bem como outros de natureza cultural, política e territorial, no intuito de estabelecer diretrizes para a confecção de uma legislação estadual que respeite as especificidades do vasto território mineiro.

Para acessar os resultados do *Projeto Mudar Gerais* de forma mais detalhada, acesse o relatório completo disponível na aba *documentos e artigos do CI Florestas*.